

Handwritten signature and initials in the top right corner.

**ADENDA AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA 2017, celebrado em 28 de dezembro de 2017 entre o MUNICÍPIO DE ESPINHO e a empresa VIAGENS ABREU, S.A., no valor de 50.000,00€ acrescido do respetivo IVA.**

No dia vinte e nove do mês de dezembro do ano 2017, nesta cidade de Espinho, Edifício dos Paços do Município, perante mim, MARIA JOÃO DUARTE RODRIGUES, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Espinho, bem como Oficial Público designado pelo Despacho do Presidente da Câmara n.º 71/2017, datado de 24 de outubro de 2017, compareceram como outorgantes:

**PRIMEIRO:** - ANTÓNIO VICENTE DE AMORIM ALVES PINTO, casado, natural da freguesia e concelho de Espinho, residente na Rua Nova da Guimbra, N.º 151, freguesia de Anta (atual União das Freguesias de Anta e Guetim), do referido concelho, que outorga neste Contrato, no impedimento do Presidente da Câmara Municipal de Espinho, na qualidade de Vice-Presidente da mesma Câmara e em representação do MUNICÍPIO de ESPINHO, Pessoa Coletiva número 501158740, com poderes para o ato de acordo com o Despacho N.º 66/2017, exarado em 24 de outubro de 2017, pelo Presidente da Câmara.

**SEGUNDO:** - DAVID BRITO VIEGAS DA COSTA, titular do Cartão de Cidadão com o número de identificação civil 10352439 8 ZY3, da República Portuguesa, válido até 5 de abril de 2020, com domicílio profissional na Avenida 25 de Abril, N.º 2, Linda-a-Velha, Contribuinte Fiscal número 209624850, que outorga neste Contrato na qualidade de Procurador com poderes para o ato e em representação da sociedade anónima VIAGENS ABREU S.A., com sede na citada Avenida 25 de Abril N.º 2, Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 500297177, conforme Certidão Permanente do Registo Comercial com o código de acesso 5463-8306-7636 subscrita em 14 de julho de 2008 e válida até 15 de novembro de 2018, que consultei no respetivo portal, com poderes para o ato.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e a do segundo pela apresentação do respetivo Cartão de Cidadão, a qualidade e suficiência de poderes para o ato, pela Certidão Permanente do Registo Comercial acima referida, bem como pela Procuração, devidamente autenticada, passada em 26 de julho de 2017.

**Considerando que:**

De acordo com o previsto no n.º 1 da cláusula 7.ª ("Prazo de prestação do serviço") do Caderno de Encargos (e cláusula 3.ª do Contrato), "Os serviços iniciar-se-ão no dia 1 de janeiro de 2017 e terminarão a 31 de dezembro de 2017, previsivelmente, ou seja, pelo prazo de 365 dias."



Na presente data, verifica-se que até 31 de dezembro de 2017 não serão executadas todas as prestações objeto deste contrato, uma vez que, estando já em dezembro de 2017, verifica-se que o preço contratual ainda não foi totalmente gasto, encontrando-se ainda por usar do preço contratual um montante de 25.264,90€, correspondente a metade da execução contratual prevista e necessária.

O contrato em causa teve como fator determinante, não o preço unitário dos serviços seu objeto, mas sim o valor total que o Município se encontrava disponível a pagar pela execução das prestações objeto do contrato, as quais correspondem aos vários serviços de deslocação/alojamento que fossem sendo necessários.

O Município continua e vai continuar a ter a necessidade de adquirir serviços de viagens e/ou alojamento, no âmbito do objeto do presente contrato.

No ponto n.º 2 da cláusula 7.ª do Caderno de Encargos (e cláusula 3.ª do Contrato), ficou estabelecido sobre o prazo de prestação do serviço previsto no n.º 1 dessa cláusula, que "O prazo referido no número anterior poderá ser alterado, se o preço contratual for atingido antes do prazo determinado, o que fará determinar a cessação do contrato."

Por outro lado, o Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) no seu artigo 97.º ("Preço Contratual"), prevê que "Para efeitos do presente Código, entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato." (cf. 97.º/1), e por outro lado, que "Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo."

De acordo com a referida cláusula 7.ª do Caderno de Encargos (e cláusula 3.ª do Contrato), o preço contratual foi o fator que determinou o prazo do contrato, que se pretendeu sempre que correspondesse ao prazo da prestação do serviço, ou seja até que fosse executado o valor do preço contratual na sua totalidade.

#### **Considerando ainda que:**

Financeiramente existe saldo disponível no compromisso (25.264,90€), para que possa abranger o verdadeiro prazo da execução de todas as prestações contratuais, aquisição daqueles serviços de deslocações e/ou alojamentos até ao limite do preço contratual. Desta forma não só se garante uma mais correta execução deste contrato e da sua finalidade, como se assegura o interesse municipal da melhor forma.

A adjudicatária aceitou os termos propostos, proceder à prorrogação do prazo de execução do contrato, até que seja atingido o preço contratual (50.000,00€), e por um período nunca superior a 365 dias decorridos sobre o dia 1 de janeiro de 2018 (inclusive).

Pelo que, em conformidade com a informação da Divisão de Gestão Administrativa Financeira e Turismo datada de 28 de novembro de 2017 e dando cumprimento ao Despacho do Sr. Vice-Presidente, exarado na data de 18 de dezembro de 2017 **é mutuamente aceite e reciprocamente acordado efetuar uma Adenda ao Contrato "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTOS PARA 2017" celebrado em 28 de dezembro de 2016, doravante designado por Adenda, que se rege pelas seguintes cláusulas:**

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

#### **Prazo de execução**

Pela presente Adenda, as Partes acordam prolongar o prazo de execução, assente na terceira cláusula do citado Contrato até se atingir o preço contratual do contrato ainda disponível 25.264,90€ (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e quatro euros e noventa cêntimos), por um prazo nunca superior a 365 dias, decorridos que forem sobre a data de 1 de janeiro de 2018, inclusive, ou, em alternativa até ao limite deste prazo quando se verificar que o remanescente é insuficiente para a execução de novas prestações contratuais.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **Manutenção dos efeitos**

Mantêm-se todas as restantes cláusulas contratuais do Contrato inicial não alteradas pela presente Adenda.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Produção de efeitos**

A presente Adenda produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Esta Adenda é celebrada em dois exemplares, todos eles assinados na última folha e rubricados nas restantes pelo primeiro e segundo outorgantes e por mim, Oficial Público, destinando-se um exemplar ao Município de Espinho e outro exemplar à empresa adjudicatária.

  
  
